



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA Nº 20/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos 24 dias de junho de 2025, às 16h27min, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Ubá, presentes os vereadores Lucas Rufino Zocoli, Aline Moreira Silva Melo e José Roberto Reis Filgueiras, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e membro, para receber o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Antônio Geraldo Alves, o Gerente de Regulação e Desenvolvimento Sustentável, Paulo Sergio Costa de Oliveira, e a Supervisora de Gestão e Controle Processual, Camila Marisa Bolais Ramos e tratar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025.

Estiveram presentes os vereadores Breno Reis de Oliveira, André Eustáquio Alves e Renato Vieira.

Os representantes do Executivo realizaram a leitura do material preparado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, anexado nesta ata.

O vereador André disse ter dúvida sobre o valor de 200 Ufemgs na aplicação de algumas multas, pois considera o valor baixo, podendo uma empresa de grande porte preferir cometer o dano ambiental e sofrer a sanção. Paulo Sérgio explicou que a aplicação das multas considera uma graduação de valor, entre 20 e 100 mil Ufemgs, considerando o porte da empresa e a gravidade do dano causado. Disse que o valor comentado pelo vereador é para beneficiar o cidadão comum. Camila acrescentou que os valores das multas não sofreram alterações e que o texto foi pensado para beneficiar o cidadão comum, que arcará com um pagamento menos oneroso e lhe será possível o parcelamento.

O vereador perguntou se existe um estudo de impacto orçamentário, com a diminuição do valor das multas. Antônio Geraldo disse que hoje, como é custoso o valor de licenciamento, os cidadãos preferem agir de forma clandestina, então, com a diminuição no valor da taxa, estima-se que aumentará o recolhimento.

Por último, questionou como se dará a publicidade das mudanças propostas. Antônio disse que será feito um amplo trabalho de divulgação.

O vereador Breno questionou qual seria o órgão ambiental mencionado no art. 70 do projeto. Antônio Geraldo respondeu que é a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e Paulo Sérgio completou informando que haverá um Decreto regulamentando a lei.

Também questionou sobre o texto do art. 122-H, se haverá penalidade apenas para a falta de licenciamento ambiental. Paulo Sérgio disse que o descumprimento dos termos da licença gera penalidade, por exemplo, o cidadão que possui licença para cortar uma árvore, mas corta duas ou corta uma e a queima será penalizado pelo excesso. Explicou que no termo “sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis”, ao final do artigo, inclui os demais casos.

Outra questão foi o art. 124-H, que traz o lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto como infração grave, sendo que a lei federal considera como gravíssima. Paulo Sérgio disse que a penalidade se agrava se ocorrer em área de proteção ambiental, área verde (art. 124-V).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, questionou sobre as isenções, abordadas no art. 122-F. Paulo Sérgio disse que hoje as pessoas se afugentam diante da cobrança de mais de 600,00 reais de taxa para análise do projeto de corte de uma árvore nativa, diferente da árvore exótica, que é de, aproximadamente, 100,00 reais, sendo que o procedimento de vistoria é o mesmo. O Gerente de Regulação e Desenvolvimento Sustentável comentou que o projeto propõe, ainda, que o corte de até 5 árvores, que se trata de processo simplificado, fique a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e acima de 5 árvores a deliberação será do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. Neste caso, por ser mais complexo, pois o impacto ambiental será maior e o serviço de análise também, então, a taxa será mais cara.

A vereadora Aline perguntou se o procedimento de isenção de taxa para uma pessoa carente cortar uma árvore que esteja colocando sua vida em risco, por exemplo, seria procurar a Secretaria de Desenvolvimento Social para que esta acione a Defesa Civil e ambas, dentro da sua especificidade, concederão um laudo atestando a necessidade do solicitante, que se comprovada, permitirá a atuação da Prefeitura na propriedade. Paulo Sérgio explicou que pessoas em situação de risco são atendidas antes de a autorização ser emitida, somente depois, no prazo de até 90 dias, regulariza-se o ato autorizativo. Disse que as pessoas em vulnerabilidade social foram contempladas pela nova legislação.

Antônio Geraldo comentou sobre a reformulação do Banco de Projetos (art. 96-A), que na atual legislação não permite que órgãos do Poder Público inscrevam projetos nele. Explicou que com a inscrição, o Ministério Público ou a empresa, em acordo judicial, possa adotar algum projeto que beneficie a cidade. Paulo Sérgio acrescentou que a previsão não é de recursos vindos apenas do MP ou dos destinados pela Prefeitura ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, mas a lei prevê a possibilidade de uma pessoa adotar um projeto, gastando nele 70% da multa ambiental determinada. Explicou que os projetos cadastrados possuem a descrição detalhada dos valores a serem gastos em cada item programado para sua conclusão.

Antônio Geraldo e Camila contaram que o Banco de Projetos proposto utilizou como modelo o da Plataforma Sementes, utilizado pelo MP.

O secretário esclareceu que o MP utiliza como principal embasamento para elaboração dos Termos de Ajuste de Conduta as notas técnicas emitidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, sendo a CEAT do MP que define o valor da sanção de acordo com o dano ambiental.

A vereadora perguntou sobre o art. 124-T, se o cidadão que queima contêiner de lixo ou coloca fogo no lixo em casa se inclui nesse artigo e como proceder para denunciar. Responderam que o artigo trata de qualquer queimada a céu aberto, devendo a denúncia ser feita no site da Ouvidoria do município e que a qualidade das provas auxilia o fiscal a identificar o responsável e o dano causado. Cópia do laudo será enviada ao MP para prever as sanções.

O vereador Breno perguntou sobre a previsão legal de diminuição da área de preservação permanente, “visando diminuir a burocracia e aumentar o progresso da cidade”. Antônio Geraldo respondeu que os estudos estão avançados e que a pretensão é protocolar o novo projeto de Código de Obras e Parcelamento do Solo, que tratará da questão, em agosto.



Câmara Municipal de Ubá

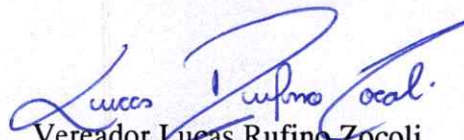
ESTADO DE MINAS GERAIS

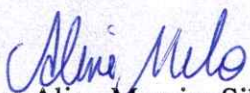
O vereador José Roberto comentou sobre o poder decisório concedido ao CODEMA pelo decreto 4.340, porque se preocupa com as deliberações de questões pertinentes a legislação, que demandaria um tempo maior de análise e estudo. Antônio Geraldo disse que a Secretaria apresenta uma nota técnica, devidamente fundamentada, aos conselheiros e, ainda é possível que sanem suas dúvidas com os técnicos, caso tenham. O projeto traz inovação no pedido de vista de uma matéria pelo Conselheiro, que agora deve fundamentá-lo, a renúncia de votos não é mais permitida e todo voto deve ser fundamentado. Disse que a ampliação do CODEMA nas decisões foi com a intenção de aumentar a participação da sociedade civil nas questões envolvendo a cidade, como os parques e das áreas de preservação ambiental.

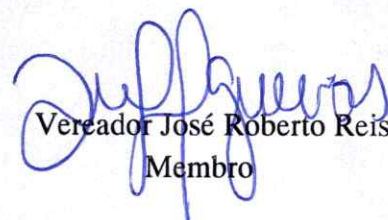
Questionou se esse projeto de lei complementar foi baseado nas diretrizes do Plano Diretor da cidade. Antônio Geraldo disse que o atual plano trás algumas dificuldades de aplicação, portanto, é interesse do setor atualizá-lo.

Sobre o banco de projetos, o vereador comentou que muitos projetos serão voltados para paisagismo de praças, mas poucos serão para reflorestamento da cidade, por exemplo, que gera um ganho ambiental significativo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às 18 horas.


Vereador Lucas Rufino Zocoli
Presidente


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Vice-presidente


Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Membro



Projeto de Lei Complementar n. 03/2025

Resumo da Proposta Legislativa



1. Introdução

Esta apresentação tem por finalidade apresentar aos Vereadores da Câmara Municipal de Ubá o conteúdo e a fundamentação do Projeto de Lei Complementar que promove a **modernização da legislação ambiental** e a **atualização da Lei de Receitas do Município**, com foco no aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, fiscalização, licenciamento e regularização ambiental e, assim, consolidando uma estrutura legal ambiental robusta, compatível com os desafios urbanos, rurais e sociais do Município de Ubá/MG.



2. Objetivos Centrais da Proposta

- Aprimorar instrumentos da política municipal de meio ambiente, como por exemplo, a fiscalização municipal, sanções administrativas e regularização ambiental municipal;
- Garantir maior justiça no pagamento das taxas, multas e compensações ambientais;
- Estimular a regularidade ambiental, com instrumentos que conciliam proteção ambiental e viabilidade econômica;
- Corrigir falhas interpretativas e práticas que geravam insegurança jurídica;
- Estabelecer regras claras, proporcionais e transparentes para os contribuintes.



3. Pontos Centrais da Proposta

→ **Aumento da Competência do CODEMA - Art. 8º, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI**

A proposta visa conferir ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental a atribuição de conselho consultivo e deliberativo das unidades de conservação, conforme previsão do art. 17, §6º do Decreto Federal n. 4.340/2002.

→ **Integração das Normas Ambientais Municipais**

De acordo com proposta, ficarão integrados dentro da mesma lei os assuntos atinentes à política ambiental, bem como as normas gerais para fiscalização e aplicações de sanções - incluindo a tipificação e pena das infrações ambientais administrativas - e, ainda, os assuntos referentes à receita ambiental municipal.

→ **Possibilidade de Redução e Parcelamento de Multas - Art. 122-I**

A proposta prevê a possibilidade de parcelamento de multas ambientais em até 5 parcelas, a redução de 15% no pagamento à vista com renúncia a recursos administrativos e ampliação do percentual passível de assinatura de Termo de Compromisso para Conversão de Multas.



3. Pontos Centrais da Proposta

→ **Reestruturação do Banco de Projetos Ambientais - Art. 96-A**

A proposta também prevê uma reestruturação do Banco de Projetos Ambientais possibilitando a distribuição de recursos para projetos ambientais sustentáveis, propostos por OSCs e órgãos do poder público. O objetivo das mudanças propostas é garantir maior transparência, controle social e eficiência na destinação dos recursos ambientais.

→ **Mudanças no Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Art. 97, XII, XIII e XIV**

A proposta visa, também, ampliar as áreas de desenvolvimento passíveis de destinação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, garantindo que também sejam contempladas iniciativas voltadas a preservar e revitalizar espaços verdes urbanos - como praças, jardins e áreas de lazer - além de obras de drenagem e investimentos em energia solar. Com isso, o Fundo Municipal de Meio Ambiente passa a ser um **instrumento ativo de gestão urbana ambiental, com retorno direto à população já que poderá ser aplicado na melhoria de espaços públicos, na mitigação de riscos e fomento a utilização de fontes de energia sustentáveis**.



3. Pontos Centrais da Proposta

→ **Faixa de Isenção - Art. 122-F**

De acordo com proposta, ficarão isentos da TCFA, os agricultores e empreendedores familiares rurais em atividades de subsistência e as pessoas físicas em situação de vulnerabilidade.

Essa política garante **equidade social e ambiental**.

→ **Estrutura de uma Transição Segura**

A proposta também prevê uma transição visando garantir a máxima segurança jurídica, estabelecendo que:

- Os valores da antiga legislação prevalecerão válidos em 2025.
- A nova estrutura entra em vigor para o exercício de 2026.
- As novas regras de isenção terão aplicabilidade imediata.



4. Conclusão

Este projeto de lei é o resultado de uma construção técnica cuidadosa, pautada na experiência do Município de Ubá, na observância da legislação ambiental nacional, e nas práticas consolidadas de justiça fiscal, proteção ambiental e inclusão social.

A aprovação da proposta fortalecerá a política ambiental municipal, reduzirá contestações administrativas e judiciais, incentivará a regularização voluntária e assegurará um modelo de arrecadação mais justo e eficiente.



Obrigada!

